PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ABAETETUBA
Av. D. Pedro II, 1415 - Tele/Fax: 3751-4435
C.NPJ: 04.363.065/0001-52 Caixa Postal nº 6 – CEP: 68.440-000
E-mail: camara_abaetetuba@hotmail.com
Abaetetuba – Pará

PROPOSIÇÃO Nº. 313/2021

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Senhoras Vereadoras,
Senhores Vereadores,

A gestão de pessoas tem passado por mudanças ao longo dos anos e vem adquirindo um viés cada vez mais estratégico dentro das organizações de tal forma que não mais se admite a visão antiquada de que as pessoas são apenas mais um recurso de igual ou menor relevância que os demais recursos organizacionais.

O Plano de Cargos e Salários é uma ferramenta utilizada pelas empresas que oferece uma série de benefícios, tanto para os colaboradores quanto para si própria. Quando bem implementado, ele melhora a motivação dos colaboradores, otimiza os subsistemas do RH e contribui com o desenvolvimento do negócio.

Ampliar horizontes e transformar o servidor em alicerce da nova gestão pública é a forma principal de valorização da carreira no serviço público. A promoção de ações para a criação de políticas públicas de preparação que objetivam sempre manter o servidor satisfeito na missão de servir às demandas da sociedade balizar-se-á nos aspectos motivacionais e na satisfação em especial a financeira, como pressupostos da eficiência, da eficácia, da efetividade dos resultados positivos.

Alcançar a satisfação do servidor no trabalho é promover a valorização profissional por meio das condições dignas para servir a sociedade. Como vereador, preocupo-me com a melhoria da satisfação do servidor, pois entendo que a motivação no serviço público precisa ocorrer para conduzir a uma prestação de serviço público eficiente.

Diante disso, a criação de um PCCR norteada na gestão estratégica de pessoas com base em valorização e reconhecimento, é de grande importância, pois a administração pública compreende a importância da gestão por competências e a considera como uma inovação para desenvolver pessoas tendo em vista o seu alcance de resultados, mas não deixando de reconhecer que sua implantação ou adequação é um desafio diante de várias questões que condicionam o serviço público.

Neste sentido, entendendo a necessidade de atualização de vencimentos, gratificações e demais direitos vantagens trazemos à consideração de Vossas

Av. D. Pedro II, 1415 - Tele/Fax: 3751-4435
C.NPJ: 04.363.065/0001-52 Caixa Postal nº 6 – CEP: 68.440-000
E-mail: camara_abaetetuba@hotmail.com
Abaetetuba – Pará

Excelências a alteração da Lei n.295/2009 que Dispõe sobre a estruturação do plano de cargo, carreira e remuneração da rede pública municipal de ensino de Abaetetuba e dá outras providências correlatas.

Assim, diante do exposto, requeiro na forma regimental, após decisão favorável do Plenário, que seja enviado a Excelentíssima Senhora Francineti Maria Rodrigues Carvalho, Prefeita Municipal de Abaetetuba, **PROJETO DE LEI INDICATIVO (EM ANEXO) QUE ALTERA A LEI 295/2009 QUE DISPÕE SOBRE A ESTRUTURAÇÃO DO PLANO DE CARGO, CARREIRA E REMUNERAÇÃO DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO DE ABAETETUBA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.** Que da decisão da Casa se dê a conhecer aos meios de comunicação de nosso Município.

Plenário da Câmara Municipal de Abaetetuba “Mário Ferreira Fonseca”, em 04 de outubro de 2021.

Gelciney Matos de Carvalho – GEL
VEREADOR – PL

PROJETO DE LEI (INDICATIVO)

PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ABAETETUBA
Av. D. Pedro II, 1415 - Tele/Fax: 3751-4435
C.NPJ: 04.363.065/0001-52 Caixa Postal nº 6 – CEP: 68.440-000
E-mail: camara_abaetetuba@hotmail.com
Abaetetuba – Pará

ALTERA A LEI Nº.295/2009 QUE DISPÕE SOBRE A ESTRUTURAÇÃO DO PLANO DE CARGO, CARREIRA E REMUNERAÇÃO DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO DE ABAETETUBA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.

A Câmara Municipal de Abaetetuba aprova e a Prefeita Municipal, Excelentíssima Senhora Francineti Maria Rodrigues Carvalho sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - O Art. 8º da Lei nº.295/2009 passa a vigorar com o acréscimo do Inciso III, inserindo neste campo o cargo de Bibliotecário e suas respectivas especificidades, com a seguinte redação:

"Art. 8º:

III) Cargo que requer escolaridade inicial no âmbito do ensino superior;

- **Bibliotecário;**

Art. 2º - Acrescente-se ao artigo 8º da Lei nº.295/2009 o parágrafo 5º com a seguinte redação:

Art. 8º -

"§ 5º - Para o exercício do cargo de Bibliotecário é exigida a formação superior em biblioteconomia";

Art. 3º - Acrescente-se à tabela do Anexo I "Estrutura dos Cargos do Quadro Permanente" após o cargo de Secretário Escolar, o cargo de Bibliotecário, com níveis de I a IV.

Art. 4º - O Art. 36 da Lei nº.295/2009 passa a vigorar com o acréscimo da alínea d) com a seguinte redação:

Art. 36:

"d) Pelo exercício da função de Secretário Escolar";

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

a) **Prefeita Municipal**